|  |
| --- |
| SÚMULA DA 90ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/BR |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 30 de janeiro de 2020  | HORÁRIO | 09h às 18h |
| DATA | 31 de janeiro de 2020 | HORÁRIO | 09h às 18h |
| LOCAL | Brasília – DF |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| participantes | Patrícia Silva Luz de Macedo (RN) | Coordenadora |
| Josemée Gomes de Lima (AL) | Coordenadora-Adjunta |
| Werner Deimling Albuquerque (AM) | Conselheiro Suplente |
| Fernando Márcio de Oliveira (SE) | Conselheiro Titular |
|  |  |
| Assessoria | Claudia de Mattos Quaresma  |
| Isabela Müller Menezes  |

|  |
| --- |
| **Leitura e aprovação da Súmula da 89ª Reunião**  |
| **Encaminhamento** | Aprovada e encaminhada para publicação |

|  |
| --- |
| **Comunicações** |
| **Encaminhamento** | - |

**ORDEM DO DIA**

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Plano de Trabalho 2020 e Revisão do Plano de Ação** (corte de 15%) |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Coordenadora Patrícia |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 001/2020-CEP-CAU/BR:1 – Aprovar a revisão do Plano de Ação e Orçamento 2020 proposto pela CEP-CAU/BR, conforme arquivo em anexo, contemplando o corte de 15% (quinze por cento) recomendado pela CPFI-CAU/BR e aprovado pelo Plenário do CAU/BR;2 - Aprovar o Plano de Trabalho da CEP-CAU/BR previsto para o ano de 2020, conforme informações da tabela abaixo:

|  |
| --- |
| **PLANO DE TRABALHO 2020 DA CEP-CAU/BR** |
| **Objeto / Assunto** | **Conselheiro Relator****Designado** | **Status** | **Prazo para deliberação na Comissão ou Data de realização do Projeto** | **Prazo para apreciação no Plenário ou data para finalização** |
| **C.C. ATIVIDADES** |
| Envio do Projeto de Resolução sobre Fiscalização, que revoga a Resolução nº 22/2012, ao Plenário para aprovação *(entregue pela CTF em dez19)* | Fernando Márcio | Em andamento | Dez/2019 | Fev a Abr/2020 |
| Proposta de revisão das Resoluções nº 28 e nº 49 sobre Registro de Pessoas Jurídicas no CAU.*(a proposta foi iniciada pela Comissão Temporária de Registro em 2019)* | Ricardo | Em andamento | Jan a Jul/20 | Ago a Nov/2020 |
| Proposta de revisão dos Normativos que dispõem sobre Atividades Técnicas: Resolução 21, Deliberações e Tabela de Honorários | Patrícia | A Iniciar | Jan a Set/20 | Out a Dez/20 |
| Realização de Encontros Temáticos com os CAU/UF e com Comissões do CAU/BR *(sobre Atividades e Registro de PJ)* | Patrícia/Josemée | A Iniciar | Mar a Nov/20 | - |
| Rotina - Processos em grau de recurso ao Plenário *(de Fiscalização e de indeferimentos, como de RRT, CAT-A, RDA, registro de PF e PJ)* | - | Em Andamento | Jan a Dez/20 | Fev a Dez/20 |
| Rotina - Demandas não previstas  | - | Em andamento | Jan a Dez/20 | - |
| **C.C. PROJETO** |  |  |  |  |
| Confecção de filmes e vídeos, junto com a Ass. de Comunicação e Ass. Especial da Presidência do CAU/BR*(vídeos de 1 min. para divulgar a importância do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo)* | Werner | A iniciar | Mai a Dez/20 | - |

3 - Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para envio à Assessoria de Planejamento do CAU/BR e para divulgação e publicação no sítio eletrônico do CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Projeto de resolução sobre registro de profissionais e Proposta de estrutura para o anteprojeto de registro de pessoas jurídicas, desenvolvidos e encaminhados pela CTR - Comissão Temporária de Registro** (análise, aprovação e definição de encaminhamentos e prazos, considerando o novo Plano de Trabalho 2020) |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR  |
| **Relator**  | Coordenadora Patrícia |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 002/2020-CEP-CAU/BR:1 – Informar que a análise e aprovação do anteprojeto de resolução que dispõe sobre concessão e alteração de registro de arquiteto e urbanista no CAU, registro de título complementar e exercício das atividades de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, somente deverá ser realizada após a reunião conjunta com a CEF-CAU/BR, prevista para o dia 5/3/2020.2 – Solicitar à Presidência do CAU/BR uma ação junto ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e/ou SEBRAE-DN para constituir um termo de cooperação técnica no intuito de fornecer informações e orientações contábeis que auxiliem o CAU/BR na elaboração de normativos a respeito do direito das empresas e das sociedades em geral, inclusive seus tipos societários, para fins de registro em Conselho de Fiscalização Profissional; 3 –Informar à Presidência do CAU/BR que o termo de cooperação solicitado no item 2 acima é condição fundamental para esta Comissão possa dar prosseguimento e cumprir o prazo para finalização do anteprojeto de resolução sobre registro de pessoa jurídica no CAU, conforme definido no Plano de Trabalho da CEP-CAU/BR para 2020, aprovado pela Deliberação nº 001/2020; e4 – Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para as providências cabíveis. |

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Protocolo 1021694 – Presidência do CAU/BR solicita a manifestação da Comissão a respeito da Resolução do Banco Central – BACEN - que dispensa a avaliação dos imóveis feita por profissionais habilitados (engenheiros e arquitetos)** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Coordenadora Patrícia |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 003/2020-CEP-CAU/BR:1 – Manifestar que a dispensa da visita de inspeção ao imóvel, estabelecida pela Resolução BACEN nº 4.754/2019, expõe o usuário do serviço à danos materiais e riscos à segurança, à saúde e ao meio ambiente, sendo indispensável para identificar os vícios construtivos que interferem na avaliação do imóvel;2 - Informar que a avaliação do imóvel, conforme NBR 14653-1:2001 da ABNT, é de competência de profissionais especificamente habilitados e capacitados, ressaltando que a Lei Federal nº 12.378/2010 ao regulamentar o exercício da Arquitetura e Urbanismo no Brasil estabelece em seu art. 2º as atividades e atribuições dos arquitetos e urbanistas, que dentre elas, consistem nos serviços de vistoria, perícia, avaliação, laudo e parecer técnico;3 – Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/BR, solicitando a emissão de uma Nota de Apoio às instituições (CONFEA, ABAP e ANEAC) que já repudiaram a referida Resolução do BACEN 4 – Solicitar ao Presidente do CAU/BR que envie um ofício ao Conselho Monetário Nacional do Banco Central do Brasil sobre o posicionamento do CAU/BR, com base na manifestação da CEP-CAU/BR, e para esclarecer da necessidade de visita de inspeção ser realizada por profissional com habilitação específica, respeitado o princípio da imparcialidade. |

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Atribuições e Atividades técnicas: proposta revisão dos normativos vigentes, proposta de realização de reunião técnica e também reunião conjunta com CEF, CED e AIP, definição de fluxo e procedimentos para esclarecimentos aos CAU/UF** – definição de datas e prazos |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR  |
| **Relator**  | Coordenadora Patrícia |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 004/2020-CEP-CAU/BR:1 – Aprovar a realização da 1ª Reunião Técnica para o dia 11/2/2020, em Brasília/DF, com a participação da Coordenadora Patrícia e a assessoria técnica da CEP-CAU/BR, para tratar da proposta de revisão da Resolução 21 sobre Atividades Técnicas;2 – Aprovar a proposta de realização da Reunião Conjunta entre CEP, CEF, CED e AIP do CAU/BR para o dia 5/3/2020, em Brasília/DF, coincidindo como o 1º dia das reuniões ordinárias das Comissões, informando que as despesas com local e serviços de infraestrutura correrão por conta da CEP-CAU/BR no centro de custos de Atividades nº 1.01.03.002;3 – Aprovar a realização do 1º Encontro Temático com os CAU/UF nos dias 17 e 18/3/2020 – terça e quarta-feira, em Brasília/DF, que terá como temas: Atividades Técnicas (revisão da Resolução 21) e Registro de PJ (revisão da Resolução 28), informando que as despesas com local e serviços de infraestrutura correrão por conta da CEP-CAU/BR no centro de custos de Atividades nº 1.01.03.002; e4 – Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para as providências relativas às convocações e para informação ao Fórum de Presidentes sobre a data de 17 e 18/3/2020 para realização do Encontro Nacional que foi solicitado no protocolo SICCAU nº 1033099/2020. |

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Protocolo 956126/2019 – CTHEP solicita revisão ou revogação da Portaria Normativa que restringe a atividade de projeto e execução de fundação profunda e também solicita a revisão de diversas Deliberações da CEP-CAU/BR que tratam de esclarecimentos sobre atribuições e atividades técnicas** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Coordenadora Patrícia |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 005/2020-CEP-CAU/BR:1 – Solicitar à Presidência do CAU/BR a revogação da Portaria Normativa CAU/BR nº 12, de 31 de janeiro de 2013.2 – Informar à coordenação da CTHEP que a CEP-CAU/BR irá realizar uma reunião conjunta com a CEF e CED do CAU/BR e com Assessoria Institucional e Parlamentar para debater e firmar um posicionamento acerca das questões relativas às atividades, atribuições e campos de atuação dos arquitetos e urbanista, e somente após essa reunião serão analisadas as Deliberações de Comissão a respeito do assunto; e3 – Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para envio de resposta à CTHEP por meio do protocolo em epígrafe. |

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Protocolo 1015941 – CAU/SC solicita esclarecimentos a respeito da atividade de “fabricação e instalação de estruturas metálicas”** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | - |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 006/2020-CEP-CAU/BR:1 – Reiterar o entendimento firmado nas Deliberações da CEP-CAU/BR nº 11/2016, nº 19/2017 e nº 073/2018, contendo esclarecimentos e orientações ao CAU/SC sobre fabricação, fornecimento, instalação ou execução de produtos para construção civil;2 – Ratificar o seguinte entendimento e orientação, em relação ao RRT e o rol de atividades contidas na Resolução CAU/BR nº21/2012: a) se o arquiteto e urbanista for responsável técnico pela fabricação de produtos para construção civil de edificações, ele deve efetuar um RRT da atividade 3.7 - Desempenho de Cargo ou Função Técnica indicando como contratante a Pessoa Jurídica da Fábrica ou Indústria; e b) se esse mesmo profissional também for responsável por projeto, execução ou outra atividade de gestão (de 3.1 a 3.6) pelo serviço a ser realizado para construção civil destinada à edificações, o profissional deverá efetuar o correspondente RRT da atividade técnica específica, relativa aos Grupos 1, 2 ou 3 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012, indicando a Pessoa Física ou Jurídica do cliente contratante e o endereço da obra ou serviço, seguindo as regras dos modelos de RRT dispostos na Resolução CAU/BR nº 91/2014.3 – Esclarecer que o arquiteto e urbanista é um profissional legalmente habilitado para ser responsável técnico tanto pela fabricação como pelo projeto e/ou execução (instalação/montagem/solda) de peças metálicas, com ou sem função estrutural e sem limites de tipo, dimensão ou quantidade, desde que para uso na construção ou reforma de edificações;4 – Esclarecer que as atividades técnicas relacionadas à projeto e execução de Estruturas Metálicas estão especificadas no art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012, nos subitens 1.2.4 e 2.2.4 pertencentes aos subgrupos relativos aos “Sistemas Construtivos e Estruturais”, e contidos nos livros 2 e 3 da Tabela de Honorários do CAU/BR; 5- Ressaltar que os arquitetos e urbanistas, no exercício da profissão, estão sujeitos às disposições da Lei Federal nº 12.378/2010 e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, que dispõe sobre as normas de conduta do profissional, destacando as seguintes obrigações: “1.2.1. O arquiteto e urbanista deve considerar-se impedido de assumir responsabilidades profissionais que extrapolem os limites de suas atribuições, habilidades e competências, em seus respectivos campos de atuação.”“3.2.1. O arquiteto e urbanista deve assumir serviços profissionais somente quando estiver de posse das habilidades e dos conhecimentos artísticos, técnicos e científicos necessários à satisfação dos compromissos específicos a firmar com o contratante.”“3.2.5. O arquiteto e urbanista deve assumir serviços profissionais somente quando aqueles que lhe prestarem consultorias estiverem qualificados pela formação, treinamento ou experiência nas áreas técnicas específicas envolvidas e de sua responsabilidade.”“3.2.6. O arquiteto e urbanista deve prestar seus serviços profissionais levando em consideração sua capacidade de atendimento em função da complexidade dos serviços.”;6 - Para registro de pessoa jurídica no CAU, deverão ser atendidas e cumpridas as condições e requisitos dispostos nos artigos 1º e 5º da Resolução CAU/BR nº 28/2012; e 7 - Solicitar à Presidência do CAU/SC que oriente seu corpo técnico e de conselheiros, principalmente os membros da Comissão Estadual de Exercício Profissional, a seguirem as recomendações dos itens 2 e 3 da Deliberação nº 053/2018 da CEP-CAU/BR, em anexo, antes de encaminharem as matérias ao CAU/BR.8- Informar à Presidência do CAU/SC que as deliberações plenárias e de comissão do CAU/SC a serem encaminhadas à CEP-CAU/BR deverão vir acompanhadas do correspondente Parecer ou Relatório e Voto Fundamentado do relator da matéria, contendo os devidos argumentos e fundamentações legais e técnicas; e9 – Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para envio ao CAU/SC por meio do protocolo em epígrafe. |

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Protocolo 1015946 – CAU/SC solicita esclarecimentos a respeito da atividade de “tratamento químico de madeiras para construção civil”** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | - |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 007/2020-CEP-CAU/BR:1 – Esclarecer que a Lei nº 12.378, de 2010, estabelece que em seu art. 2º as atividades, atribuições e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, e nelas estão contidas as atividades de Especificação, Desempenho de cargo e função técnica e Serviço técnico, e no inciso VII do parágrafo único define o campo de atuação no setor “da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações” onde essas atividades se aplicam.2 – Esclarecer, com base na Lei 12.378, de 2010, que o arquiteto e urbanista é um profissional legalmente habilitado para ser responsável técnico pelos serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo, contemplando a fabricação, beneficiamento, tratamento ou preservação dos produtos e materiais usados no setor da construção civil, o que inclui o tratamento químico de madeiras.3- Ressaltar que os arquitetos e urbanistas, no exercício da profissão, estão sujeitos às disposições da Lei Federal nº 12.378/2010 e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, que dispõe sobre as normas de conduta do profissional, destacando as seguintes obrigações: “1.2.1. O arquiteto e urbanista deve considerar-se impedido de assumir responsabilidades profissionais que extrapolem os limites de suas atribuições, habilidades e competências, em seus respectivos campos de atuação.”“3.2.1. O arquiteto e urbanista deve assumir serviços profissionais somente quando estiver de posse das habilidades e dos conhecimentos artísticos, técnicos e científicos necessários à satisfação dos compromissos específicos a firmar com o contratante.”“3.2.5. O arquiteto e urbanista deve assumir serviços profissionais somente quando aqueles que lhe prestarem consultorias estiverem qualificados pela formação, treinamento ou experiência nas áreas técnicas específicas envolvidas e de sua responsabilidade.”“3.2.6. O arquiteto e urbanista deve prestar seus serviços profissionais levando em consideração sua capacidade de atendimento em função da complexidade dos serviços.”;4 - Solicitar à Presidência do CAU/SC que oriente seu corpo técnico e de conselheiros, principalmente os membros da Comissão Estadual de Exercício Profissional, a seguirem as recomendações dos itens 2 e 3 da Deliberação nº 053/2018 da CEP-CAU/BR, em anexo, antes de encaminharem as matérias ao CAU/BR.5- Informar à Presidência do CAU/SC que as deliberações plenárias e de comissão do CAU/SC a serem encaminhadas à CEP-CAU/BR deverão vir acompanhadas do correspondente Parecer ou Relatório e Voto Fundamentado do relator da matéria, contendo os devidos argumentos e fundamentações legais e técnicas; e6 – Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para envio ao CAU/SC por meio do protocolo em epígrafe. |

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Protocolo 877836/2019 – CAU/AM solicita esclarecimentos a respeito da Deliberação nº 064/2019 da CEP-CAU/BR, quanto aos procedimentos para análise e deferimento de CAT-A**  |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | - |
| **Encaminhamento** | Após ampla discussão, foi decido que a assessoria irá levantar os conflitos ente resoluções e verificar as legislações pertinentes, como a Lei das Licitações Públicas. A demanda será pautada  |

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Protocolo nº 532576/2017 – Processo de fiscalização do CAU/DF em grau de Recurso ao Plenário – Interessada PJ Atlas Holding Ltda** (apreciação do relatório e voto da relatora) |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheira Josemée |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 008/2020-CEP-CAU/BR:Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado da conselheira relatora no âmbito da CEP-CAU/BR no sentido de recomendar ao Plenário do CAU/BR:a) NÃO DAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo o Auto de Infração com aplicação da multa de 10 (dez) vezes o valor da anuidade vigente, nos termos da Resolução CAU/BR nº 22/2012;b) Que o CAU/DF apure, com base no contrato social da empresa Top Line Empreendimentos, inscrita no CNPJ 02.187.590/0001-39, que consta nos autos do processo, do indício de infração por exercício ilegal por pessoa jurídica que atue na área de Arquitetura e Urbanismo sem registro no CAU; ec) Remeter a decisão ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) para as devidas providências e regularização da situação da empresa junto ao conselho. |

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Protocolo nº 638444/2018 – Processo de fiscalização do CAU/DF em grau de Recurso ao Plenário – Interessada PF Lissandra** - apreciação do relatório e voto do relator |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiro Fernando Márcio |
| **Encaminhamento** | Após apreciação do Relatório e Voto do relator e amplo debate, os conselheiros decidiram consultar a Comissão de Ética e Disciplina (CED-CAU/BR) para questionar se há ou houve algum processo ético contra a pessoa física autuada, bem como diligenciar o CAU/DF para questionar se eles possuem fotos ou cópias dos projetos aprovados no órgão competente (para ver os carimbos) e/ou do contrato de elaboração do projeto, a fim de verificar os dados e obter provas da infração descrita nos autos do processo de fiscalização.Após obter as informações acima, o processo será pautado novamente para apreciação e decisão no âmbito da CEP-CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Protocolo nº 791019/2018 - Processo de fiscalização do CAU/MG em grau de recurso ao Plenário do CAU/BR (interessado Luiz)** – designar relator |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | - |
| **Encaminhamento** | Foi designada a coordenadora Patrícia como relatora do processo |

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Relatório de Auditoria de RRTs do CAU/PE, referente aos registros efetuados no 2º semestre de 2019** - monitoramento institucional |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | - |
| **Encaminhamento** | Os membros da comissão apreciaram o relatório do CAU/PE e tomaram conhecimento que somente um CAU/UF enviou o relatório periódico e cumpriu a regulamentação do CAU/BR |

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Encaminhamentos dos CAU/UF registrados durante o evento “Encontro das CEP´s do CAU”, realizado em outubro de 2019 em Porto Alegre/RS** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | - |
| **Encaminhamento** | Os membros da comissão apreciaram o relatório elaborado pela assessoria técnica e tomaram conhecimento dos encaminhamentos dos CAU/UF, anotados durante o Encontro Nacional das CEPs, realizado em outubro de 2019 em Porto Alegre/RS |

|  |  |
| --- | --- |
| **PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO**Coordenadora | **JOSEMÉE GOMES DE LIMA** Coordenadora-Adjunta |
| **FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA**Membro | **WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE**Membro |
| **ISABELA MÜLLER MENEZES**Assessoria Técnica | **CLAUDIA DE MATTOS QUARESMA**Assessoria Técnica |